



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 45/2014  
PA N.º 5078/2014

CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PASSAGENS AERÉAS QUE ENTRE  
SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
DECOLANDO TURISMO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA- ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargado Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.540/0001-58, com sede na SCLN, 110, BLOCO C, LOJA 44, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.753-530, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sra. **DANIELA DE CARVALHO PEREIRA GUIMARAES**, portador de RG nº 3271269 SSP/DF, CPF nº 794.025.931-87, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 5078/2014, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 10.520/02, no Decreto - Lei nº 5.450/05 e nº 7892/2013, na Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, definidos como de natureza comum, compreendendo o assessoramento, programação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, entrega de bilhete (manual e eletrônico) e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional, para magistrados, desembargadores, servidores, colaboradores eventuais e servidores sem vínculo com o **CONTRATANTE**, quando do interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de acordo com o Termo de Referência nº 66/2014 (Doc. 24).

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 5078/2014:

- a. Termo de Referência (doc. nº 24);
- b. Edital de Registro de Preços (doc. nº 22, fls 1/18);
- c. Ata de Registro de Preços (doc. 22, fls. 19/25);

CT nº 45/2014

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo único: Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2013, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo em referência, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4526), no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor estimado deste contrato é de **R\$ 492.622,03** (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O valor unitário da taxa de transação (serviço de agenciamento de viagem da CONTRATADA é de R\$ 0,01 (um centavo).

**CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que lhes forem convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela contratada e será creditado em conta-corrente, por intermédio de ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do “atesto” da certificação dos serviços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O Fiscal do contrato atestará a nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** De acordo com as normas do Tesouro Nacional a ordem bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quarto:** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Quinto:** Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à nota fiscal ou fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto:** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie



as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365) \quad I = (6/100/365) \quad I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Nono:** A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**Parágrafo Décimo:** O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no inciso XXX da Cláusula Oitava, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

**Parágrafo Onze:** O valor do presente contrato é irrevogável

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá ao Chefe da Seção de Diárias e Passagens da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE** ou outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo **CONTRATANTE**, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;
2. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**;
3. Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens à Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE**, no limite de tempo máximo de 2 (duas) horas após sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;

4. Fornecer através de site corporativo as opções de voo mais vantajosa em conformidade com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora;

5. Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação ao **CONTRATANTE**;

6. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

7. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao **CONTRATANTE** todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. nº 3.892/2001. A constatação de que a **CONTRATADA** não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

8. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

9. Ressarcir ao **CONTRATANTE** a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no inciso acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada ao **CONTRATANTE**;

10. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, LAN/TAM, OCEAN AIR, AZUL, bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;

11. Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido;

12. Receber os informativos sobre a não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao **CONTRATANTE**;

13. Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

14. Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';

15. Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem; número do Ofício de solicitação da Passagem Aérea em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224-0001/90;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



número do bilhete; trecho utilizado; valor do trecho; classe do voo; valor da taxa de embarque; percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; número de inscrição do CNPJ da INFRAERO; nome e CNPJ da companhia aérea; valor bruto e líquido devido pelo **CONTRATANTE**; e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;

16. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques em aeroportos;

17. Prestar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e magistrados do **CONTRATANTE**, inclusive serviços de *check-in* antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;

18. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;

19. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da **CONTRATADA**;

20. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

21. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**;

22. Comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

23. Regularizar a situação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, caso constatada irregularidade no aludido sistema, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração ou, no mesmo prazo, apresentar a sua defesa, sob pena de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

24. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;

25. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;

26. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

27. Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

28. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, e responsabilizar-se pelo



pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

29. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;

30. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** poderá, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;

**Parágrafo Segundo:** Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo **CONTRATANTE**. Caso haja alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, na forma definida no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, de 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;

**Parágrafo Quarto:** Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de dezembro, a **CONTRATADA** deverá reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores das passagens aéreas até o dia 20 de Dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

**Parágrafo Quinto:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar à **CONTRATADA** a relação de servidores autorizados a enviar ofício de solicitação de passagens aéreas;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
4. Efetuar os pagamentos devidos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade gestora, a Seção de Diárias e Passagens, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, ou por quem este designar para tal mister;

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**Parágrafo único:** A Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens.

#### **CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 14/01/2015, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, consoante dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a lei nº 8.666/93, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitada, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro.** A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

I - quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II - quando se tratar de atraso na execução do contrato; na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o cumprimento da obrigação principal; a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais; respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro:** Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do contrato, à época da infração cometida.



**Parágrafo Quarto:** O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

Como agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços foi designada a servidora Sílvia Adriana Lima Serra Pereira, nos termos da portaria GP nº 207/2013, na forma precisa, individual e nominal, a quem competirá as atribuições e responsabilidades estão no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância por escrito do **CONTRATANTE**, pode a **CONTRATADA** transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO VÍNCULO DE EMPREGO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época própria

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

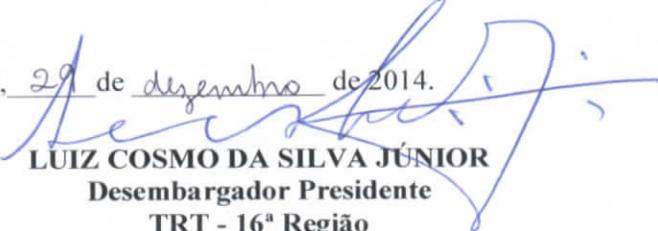
E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

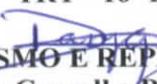


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís (MA), 29 de dezembro de 2014.

  
**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Presidente  
TRT - 16ª Região

  
**DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**  
Daniela de Carvalho Pereira Guimarães

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 80666809372

2- sc fufendes  
CPF: 257641793-00